



JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO PI

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600149-19.2020.6.18.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO PI

REQUERENTE: MIGUEL JOSE VIEIRA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: NILSO ALVES FEITOZA - PI1523

SENTENÇA

Trata-se de pedido em favor de **MIGUEL JOSÉ VIEIRA NETO**, titular da inscrição eleitoral nº 022317011554, através do qual se requer a este Juízo autorização para inclusão de seu nome no rol de filiados do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, do município de São Miguel do Tapuio/PI, com fulcro no procedimento de lista especial.

O REQUERENTE constituiu advogado, o qual instruiu o pedido com cópias dos documentos pessoais do interessado, ficha de filiação junto ao Partido dos Trabalhadores - PT, de São Miguel do Tapuio, datada de 19/03/2020, além de outros elementos colecionados como meio de prova para sustentar as alegações na petição inicial (ID 3226757).

Por sua vez, o Cartório Eleitoral juntou Certidão (Id 3252225) extraída do Sistema FILIA, relativa à inscrição eleitoral do REQUERENTE, constando que o mesmo não está filiado a partido político.

O pedido foi submetido a apreciação do Promotor Eleitoral, o qual emitiu parecer (ID 3403533), opinando pelo indeferimento do pedido, tendo em vista a sua intempestividade.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Nos termos do art. 11 da Resolução TSE nº. 23.596/2019, incumbe aos partidos políticos o encaminhamento à Justiça Eleitoral, na segundas semanas dos meses de abril e outubro, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva Zona Eleitoral.

Disciplina também o § 2º. do art. 11 da referida Resolução que:

"Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, não superior a dez dias, o que prescreve o caput deste artigo, sob pena de desobediência, observado o disposto no art. 16 desta resolução." Para tal finalidade, a Portaria TSE nº 357/2019, aprovou o cronograma para processamento dos dados relativos às listas especiais do mês de junho de 2020, estabelecendo o dia **16 de junho de 2020** como data final para inserção do nome do prejudicado na lista especial de filiados pelos partidos via FILIA. Deste modo, o pedido de filiação partidária por meio de lista especial deve observar os prazos definidos pela legislação aplicável. Senão vejamos:

EMENTA RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DA RECORRENTE NA LISTA ESPECIAL DE FILIADOS DO PARTIDO (ART. 19, CAPUT E § 2º, DA LEI N.º 9.096/95). INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO. PEDIDO INTEMPESTIVO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA CGE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a inclusão de seus nomes na relação de filiados do partido omisso. 2. **O pedido de inclusão de filiado por meio de lista especial deve observar o prazo estabelecido no cronograma elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, de modo que, descumprido o referido prazo, resta preclusa a pretensão.** 3. Recurso conhecido e desprovido. (TRE-MA - RE: 1141 SÃO LUÍS - MA, Relator: GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS, Data de Julgamento: 13/11/2018, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 242, Data 21/11/2018, Página 08/09)"

Pois bem. No caso em apreço, o Requerente ingressou com o pedido em **09/08/2020**, ou seja, fora do prazo previsto no cronograma estabelecido pela Portaria TSE nº 357/2020 para inserção do nome de filiado prejudicado na relação especial de filiados pelos partidos políticos via sistema FILIA, em cumprimento à eventual determinação judicial. **O prazo se consumou no dia 16/06/2020.**

Como tal inserção se dá após o deferimento do pedido feito pelo eleitor prejudicado, a apresentação de qualquer pedido de inclusão de filiados após essa data é, por óbvio, intempestiva.

A observância dos regulamentos e prazos é de responsabilidade dos partidos políticos e, até mesmo, dos pretensos filiados que almejam concorrer às eleições vindouras. Assim, a parte não foi diligente ao deixar de observar os prazos fixados no calendário eleitoral e nas instruções e normativos da Justiça Eleitoral que regulamentam o processamento da relação especial do mês de junho.

Desta feita, está-se diante de um caso no qual concorre para o insucesso da demanda devido a intempestividade do pedido, razão pela qual o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, com amparo no art. 485, VI do CPC, **declaro extinto sem julgamento do mérito** o presente processo que buscava autorização para inclusão do nome do REQUERENTE **MIGUEL JOSÉ VIEIRA NETO**, inscrição eleitoral nº 022317011554, em lista especial do PARTIDO DOS TRABALHADORES, do município de São Miguel do Tapuio/PI, tendo em vista a intempestividade do pedido, conforme cronograma estabelecido pela Portaria TSE nº 357/2019.

Em razão das circunstâncias de saúde pública, determino que a intimação do REQUERENTE se dê por meio de seu advogado legalmente constituído, mediante publicação da presente decisão no DJE do TRE/PI.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

São Miguel do Tapuio/PI, (data e hora da assinatura eletrônica)

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz Eleitoral - 39ª ZE/PI

Assinado eletronicamente por: **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**
18/08/2020 16:54:50
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **3424304**



20081816545022300000003136388

IMPRIMIR GERAR PDF